

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.683 NATAL, 09 DE JUNHO DE 2020 • TERÇA - FEIRA**

**PROVIMENTO de n.º 011/2020 – CGDP**

**Natal/RN, 05 de junho de 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação das Correições Virtuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, bem como em razão dos art. 13 e art. 15, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos do art. 1º, I do art.3º, art. 5º, 6º e art.48 da Resolução de n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (CSDP), publicada em 12 de outubro de 2016.

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria Geral da Defensoria Pública órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral de realizar correições e visitas de inspeção funcionais, conforme estabelecem o art. 105, inciso I da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e do art. 3º, inciso I da Resolução de n.º 136 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** ainda a imprescindibilidade de dar continuidade ao cumprimento do calendário anual de correições ordinárias, ainda que por meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** as limitações de deslocamento decorrentes do isolamento social imposto pela disseminação da Coronavírus (COVID-19) e das medidas temporárias de prevenção ao contágio que gerou no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que instituiu o regime especial de trabalho remoto, delineados na Portaria Conjunta de n.º 002/2020-DPGE/CGDPE publicada em 17 de março de 2020 e na Portaria Conjunta n.º 004/2020/DPGE/CGDPE publicada em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade prestada pela Defensoria Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

**CONSIDERANDO** a expedição do ato conjunto de n.º 004/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, até 14 de junho de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O presente Provimento tem por objetivo regulamentar as correições e inspeções à distância, na modalidade virtual, no âmbito das atribuições da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, a serem realizadas aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** A realização dos trabalhos correicionais na modalidade à distância não é considerada hipótese que demanda o comparecimento presencial às unidades defensoriais, de sorte que os atos indispensáveis à sua verificação deverão ser executados obrigatoriamente no regime de trabalho remoto.

**Art. 2º.** As correições ordinárias que aludem o art. 48 da Resolução de n.º 136/16 do CSDP poderão ser realizadas virtualmente por meio de ferramentas de controle e sistemas de tecnologia da informação e comunicação adotadas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou outra, se previamente acertada com o correicionado.

**Art. 3º.** A Corregedoria Geral deverá aferir a observância às obrigações legais e normativas internas da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública, aferindo a regularidade, eficiência e a produtividade das atividades desempenhadas pelos membros no exercício das funções e adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

**Art. 4º.** Nas correições virtuais, poderão ser examinados registros, feitos, livros, pastas, papéis, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem ou não, a fim de ser verificado o que preconiza o art. 48 da Resolução de n.º 136/16 do CSDP, desde que estejam acessíveis à consulta, devendo, porém, necessariamente, serem analisados os processos judiciais eletrônicos, sempre que houver, por amostragem, diretamente ao sistema a que estiverem tramitando.

**Art. 5º.** O Defensor Público correicionado será submetido à entrevista particular com a Corregedora-Geral ou Defensor Público designado para auxiliar os trabalhos correicionais, por meio de videoconferência previamente agendada, oportunidade em que se aferirá a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas.

**Art. 6º.** A correição virtual no âmbito desta Defensoria iniciará com a publicação do Edital, com a indicação do órgão de atuação a ser correicionado.

**Art. 7º.** Serão comunicadas oficialmente da correição ordinária as Corregedorias Gerais de Justiça e do Ministério Público, com especificação da forma, dia e horário em que se realizará a correição, estando à disposição para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública correicionada, a teor do art. 48, §4º da Resolução de n.º 136/16 do CSDP.

**Art. 8º.** A Correição virtual será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos, bem como o a plataforma virtual utilizada.

**Art. 9º.** No período da correição, poderão ser recebidas manifestações de qualquer pessoa do povo ou de autoridades locais quanto à atuação funcional dos Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários com atribuições nos órgãos a respeito dos serviços prestados, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do órgão correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

**Art. 10.** Todas as comunicações e/ou informações referentes à correição virtual deverão ser efetuadas prioritariamente de forma digital, mediante e-mail funcional, indicado no artigo anterior deste Provimento ou através do aplicativo *WhatsApp*.

**Art. 11.** A critério da Corregedoria Geral e verificada a imprescindibilidade dos dados ou necessidade de melhor análise, poderá ser determinada a complementação da correição virtual por inspeção *in loco* posteriormente.

**Art. 12.** Concluída a correição, será elaborado Relatório correicional, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e recomendações necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido na Defensoria Pública correicionada, pelo que cientificará o membro defensorial.

**Art. 13.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública